



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

LEIS

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 945 DE 30 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a partir do ano letivo de 2017 uniformes para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus graus de ensino:

I - Alunos das creches municipais e conveniadas;

II - Alunos das escolas municipais de educação infantil;

III - Alunos do ensino fundamental da rede municipal;

IV - Alunos do ensino médio da rede municipal;

V - Alunos do ensino de jovens e adultos da rede municipal;

Art. 2º Dos uniformes, serão os seguintes:

LOTE I "EMEI"

Item	Descrição	Qtde
1	Borracha de látex branca	300
2	Cola Líquida 40 gr.	300
3	Caderno Brochura grande(96 folhas)	300
4	Giz de cera, estaca grossa, curto (15 cores)	300
5	Massa p/modelar 12 cores	300
6	Tesoura Pequena sem ponta	300
7	Tinta para pintura a dedo (06 cores, 15 ml cada tubo)	300
8	Lápis preto HB nº 2	300
9	Apontador para lápis com depósito	300
10	Caneta hidrográfica Jumbo 12 cores	300
11	Lápis de Cor	300
12	Caderno brochura capa dura 1/4 (96 folhas)	150
13	Pasta em papelão colorida	300
14	Estojo escolar	300

LOTE II ESCOLAR FUNDAMENTAL I

Item	Descrição	Qtde
1	Apontador com depósito com 01 furo	800
2	Borracha branca	800
3	Caderno brochura 96 fls	1600
4	Cola Líquida 40g	800
5	Estojo escolar	800
6	Lápis de cor inteiro (12 cores)	800
7	Lápis preto nº 02	1600
8	Tesoura Pequena sem ponta	800
9	Pasta em papelão colorida	800
10	Régua de 30 cm transparente	800

LOTE III KIT ESCOLAR FUNDAMENTAL II

Item	Descrição	Qtde
1	Borracha branca	690
2	Caderno universitário espiral 200 fls	690
3	Caneta esferográfica (cor azul)	690
4	Caneta esferográfica (cor preta)	690
5	Cola Líquida 40g	690
6	Estojo escolar	690
7	Lápis preto nº 02	1380
8	Apontador	690
9	Transferidor 180º	690

LOTES

KIT - TAMANHOS 2 AO GG / NUMERO 16 AO 44			QTDE DE PEÇAS POR KIT	QTDE ESTIMADA DE KIT'S
LOTE 01	ITEM 1.0	AGASALHO	1	4.000
	ITEM 2.0	CAMISETA MANGA CURTA	2	
	ITEM 3.0	BERMUDA OU SAIA SHORTS	1	
LOTE 02	ITEM 4.0	MEIA	2	4.000
LOTE 03	ITEM 5.0	TENIS	1	4.000



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

Parágrafo Único – A cada ano, conforme a necessidade, as quantidades poderão ser alteradas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Prefeitura de Estiva Gerbi, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação a definição das características específicas dos uniformes a serem utilizados.

Art. 4º As peças de uniformes descritas na presente lei serão doadas anualmente de acordo com as faixas etárias em fase de crescimento, especificamente jogo completo para creches, emeis, ensino fundamental, séries iniciais e camisas para ensino fundamental das séries finais, ensino médio, EJA e afins.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 30 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 332 DE 30 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – SUPORTE PEDAGÓGICO E TABELA DE GRATIFICAÇÕES, DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 20 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – SUPORTE PEDAGÓGICO E TABELA DE GRATIFICAÇÕES, do anexo IV da Lei Complementar nº 271/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
5	DIRETOR DE ESCOLA	0%	40 HORAS
2	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	0%	40 HORAS
1	SUPERVISOR DE ENSINO	0%	40 HORAS
10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	0%	40 HORAS

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2017, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 30 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 333 DE 30 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 213, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados 33 (trinta e três) empregos públicos efetivos de “AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL”, Referência G – Padrão I, sob o regime da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, Grupo Funcional de Nível Médio Magistério / Superior Pedagogia, cuja descrição de atribuições e requisitos se encontram no Anexo “I”, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 30 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 334 DE 30 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURA (LEI Nº 111, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - A Lei nº 111, de 01 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Artigo 140a - Em realizações de eventos públicos e/ou privados, em que forem utilizados espaços públicos, por ambulantes, comerciantes e afins, para comercializarem e/ou prestarem serviços, a Prefeitura de Estiva Gerbi poderá, com o escopo de viabilizar o respectivo evento (com atrações e estrutura adequada), cobrar de cada ambulante e/ou comerciante, uma taxa pelo uso do solo e da estrutura disponibilizada pelo Poder Público Municipal, entre 20 (vinte) UFESP's e 100 (cem) UFESP's, para o fim de que estes recursos pecuniários sejam utilizados nos pagamentos de despesas assumidas pelo Poder Executivo Municipal, para cada evento, assim sucessivamente.

Artigo 140b - Para recebimento destas taxas estabelecidas no artigo anterior, a Prefeitura de Estiva Gerbi deverá instituir um fundo próprio, vinculado a uma instituição bancária, que será denominado Fundo de Taxa de Uso de Solo Público para Atividade Comercial, que será administrado por uma comissão a ser nomeada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, tendo entre 03 (três) e 05 (cinco) membros.

Artigo 140c - No caso de serem realizados eventos públicos e privados, em que ocorra a cobrança da taxa estabelecida no artigo 140a, ao fim de cada evento, depois de todas as despesas pagas deste, sobrando recursos arrecadados, poderá a Prefeitura de Estiva Gerbi repassar estes recursos (que sobraram) para a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTIVA GERBI, a título de manutenção desta.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 30 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

DECRETOS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 105 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, REVOGA O DECRETO Nº 098/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso das suas atribuições legais:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto contém medidas de política administrativa para o funcionamento das feiras livres de Estiva Gerbi.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º As feiras livres, de que trata este Decreto, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios e produtos diversos.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), aves (frango caipira vivo), ovos e mel.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material.

§ 3º Entendem-se como pescados: peixes e crustáceos da água doce e salgada.

§ 4º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.

§ 5º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geléias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.

§ 6º Entendem-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados, milho verde cozido e pamonha.

§ 7º Entendem-se como produtos diversos aqueles não citados nos parágrafos anteriores.

§ 8º Em relação às carnes de animais abatidos só serão permitidos mediante apresentação do SIF (Serviço de Inspeção Federal).

§ 9º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer as Normas da Vigilância Sanitária Municipal e do PROCON.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º As feiras livres serão realizadas nas datas e locais determinados, previamente, com pelo menos uma semana de antecedência, pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As feiras livres funcionarão, conforme determinações da Prefeitura Municipal, toda quarta-feira das 15 horas até as 22 horas, e nos domingos a partir das 6 horas até as 13 horas e 30 minutos para atender o público, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

§ 1º Entre os horários de realização das feiras, o trânsito fica sob a responsabilidade da Guarda Municipal nas áreas das feiras.

§ 2º A entrega de produtos dos atacadistas para os feirantes acontecerá, impreterivelmente, 01 hora antes do início das feiras.

Art. 5º Nos dias e horário de funcionamento das feiras livres fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos comerciais já estabelecidos.

Art. 6º É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à feira livre por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se a venda de produtos artesanais vendidos nas barracas.

Parágrafo único. Não será permitido o consumo dos produtos artesanais citados no “caput” no recinto das feiras livres.

Art. 7º Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º É permitida sua permanência no local, nos intervalos compreendidos entre 3h e 6h e 12h30 e 13h30, respectivamente, para montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 3º Os animais deverão ser levados para áreas de pastagem, às expensas de seus proprietários, a fim de não sujam as ruas adjacentes à feira, nem causarem incômodos aos vizinhos. Os infratores terão seus animais apreendidos e se sujeitarão à multa e ressarcimento das despesas à Prefeitura havidas na operação.

§ 4º É proibido o uso para qualquer fim das árvores.

Art. 8º O quilograma será a medida obrigatória adotada nas feiras livres, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.

Parágrafo único. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

Art. 9º Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Os feirantes deverão apresentar em todas as feiras o romaneio de suas mercadorias aos fiscais municipais, excetuando os feirantes de produtos alimentícios e artesanato.

Art. 10º As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no recinto das mesmas, nem depositadas em vias públicas.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

Art. 11º Todo feirante deverá afixar em sua barraca o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi para feirantes.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES

Art. 12º Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:

I - as demarcações efetuadas pela Prefeitura;
II - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as barracas à frente voltadas para essa via;
III - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura;

§ 1º As barracas não terão qualquer tipo de padronização, mas todas, sem exceção, deverão ser cobertas.

§ 2º As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcada pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENE

Art. 13 Os feirantes se obrigam a manter limpa a via pública do local da feira, inclusive das defecações de seus animais.

§ 1º Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros) em frente a sua barraca e ao final da feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pelo Departamento Municipal de Obras.

§ 2º Os feirantes deverão conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

Art. 14º O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou uniforme da empresa.

Art. 15º Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento às 12h30.

Art. 16º Os produtos como doces, pães, biscoitos, etc. deverão estar rotulados e conter data de fabricação, validade e composição dos mesmos.

Art. 17º Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável.

CAPÍTULO VII

DO LICENCIAMENTO

Art. 18º Os candidatos a feirante deverão preencher requerimento dirigido à Prefeitura de Estiva Gerbi, solicitando ponto, especificando o ramo de atividade, metragem de banca, declaração de conhecimento das normas e apresentar os seguintes documentos:

I - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
II - Boletim informativo da produção.

Art. 19º O alvará para comércio em feiras livres será dado obedecendo-se a seguinte ordem:

I - primeiro para hortifrutigranjeiros (70% do total de feirantes);
II - segundo para alimentos (15% do total de feirantes);
III - terceiro para produtos artesanais (10% do total de feirantes);
IV - quarto para produtos diversos (5% do total de feirantes).

§1º Haverá preferência para comerciante residente do Município de Estiva Gerbi, em seguida para os feirantes residentes na micro-região de Mogi Guaçu.

§2º Em caso de empate, prevalecerão, em ordem decrescente:

I – a capacidade de comercialização;
II – a tradição (antiguidade);
III – sorteio, se persistir o empate.

Art. 20 Para a concessão do alvará de funcionamento em feiras livres, o feirante deverá arcar com as taxas a ele pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º A tarifa pela ocupação da vaga na feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, sob pena de ter o Alvará revogado.

§2º A autorização para a continuidade da atividade de feirante será revogada anualmente, no mês de janeiro.

§ 3º A matrícula será concedida a título precário mediante contrato entre o Município e o feirante, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura, quando houver motivo justo.

§ 4º Cada feirante só poderá ter uma matrícula para cada feira.

Art. 21 Será permitida a transferência do alvará apenas em caso de morte do feirante, para seu sucessor ou herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar do óbito, e seja essencial para manutenção do sustento da família do extinto.

Parágrafo único. Em caso de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, comprovadas até 90 (noventa) dias através de atestado médico, o feirante poderá designar parente ou afim para substituí-lo no prazo de afastamento.

Art. 22 O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante em local visível.

Parágrafo único. Não será emitido o alvará para o feirante que tiver qualquer tipo de dívida com o município.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 As feiras livres serão administradas pela Prefeitura através do Departamento Municipal de Obras.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

§ 1º Para acompanhar o funcionamento das feiras o órgão municipal manterá um orientador no recinto das mesmas durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará o relatório diário ao seu diretor.

§ 2º A Prefeitura poderá criar uma Comissão de Apoio ao funcionamento das feiras livres, composta de líderes e membros representantes de classes interessadas na produção e comércio do Município.

§ 3º Os feirantes deverão formar uma comissão composta por 11 (onze) membros para representá-los junto a Prefeitura de Estiva Gerbi em assuntos pertinentes a este Decreto.

I - Os membros da comissão de feirantes serão formados por:

- 07 representantes de hortifrutigranjeiros.
- 02 representantes de produtos alimentícios.
- 01 representante de produtos artesanais
- 01 representante de produtos diversos

§ 4º A comissão deverá ser apresentada à Prefeitura de Estiva Gerbi, na forma de Ofício, com os dados de cada membro representante.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24º A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é do Departamento Municipal de Obras.

Art. 25º O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca.

Parágrafo único. Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 26 Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista também:

- A ordem e o asseio.
- Seu acondicionamento.
- Proteção dos produtores e consumidores de manobras prejudiciais a seus interesses.
- Observância de horários para colocação e retirada das bancas e produtos.

CAPITULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27 Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições desde Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.

Art. 28 Constitui infração sujeita a penalidade:

- Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);
- Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;
- Fraude nos pesos e medidas;

IV - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

V - Transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto.

VI - Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.

Art. 29 As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:

I - Notificação preliminar por escrito.

II - Auto de Infração e multa.

III - Apreensão da mercadoria.

IV - Suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;

V - Cassação definitiva do alvará

§ 1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas. O destino das mercadorias perecíveis apreendidas será a merenda escolar e não perecível local designado pelo Departamento Municipal de Obras.

§ 2º Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código Tributário do Município.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º As barracas não terão qualquer padrão a ser seguido. Bastando apenas, respeitar as normas de segurança do Corpo de Bombeiros e legislação aplicável.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Perderá o direito ao Alvará, no ano de sua validade, o feirante que consta no credenciamento e seus autorizados a trabalharem na barraca que deixarem de estabelecer sua barraca por três eventos consecutivos, ou cinco intercalados, sem justificativa.

Art. 32 Para efeito de controle de presença, a Prefeitura de Estiva Gerbi poderá realizar as seguintes metodologias: chamada nominal, chamada por leitor de código de barras ou biometria.

Art. 33 O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

Art. 34 O prazo limite para renovação do Alvará do feirante é até 30 de janeiro de cada ano. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado à Prefeitura de Estiva Gerbi.

Art. 35 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

Art. 36º Revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 098/1996, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2017.

Estiva Gerbi, 28 de março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE PREFEITA

DECRETO Nº 106, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR NOS QUADROS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi/SP, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a decisão judicial de concessão liminar de reintegração funcional, proferida no Processo nº 1000704-84.2017.8.26.0362, em andamento na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da administração direta e até deliberação final, com trânsito em julgado, no processo judicial acima epigrafado, a senhora Sandra Helena Manara.

§ 1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (de pedagoga), mantida a lotação junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 28 de março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ESTIVA GERBI.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Turismo de Estiva Gerbi, nas representações respectivas, os seguintes membros:

- I. Sr. Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, Marcos Rogério Fernandes, portador do RG nº 325358771
- II. Sr. Diretor do Departamento de Esportes, Salomão Gomes da Silva Júnior, portador do RG nº 22898578x
- III. Sr. Chefe de Gabinete da Prefeita, Rogério Bassani, portador do RG nº 273029137
- IV. Sr. Representante da Câmara Municipal, Roberto Miguel, portador do RG nº 15430507
- V. Sra. Representante do Comércio, Lenita Dias Jordão, portador do RG nº 458106549.

Art. 2º - Os membros ora indicados e nomeados obedecerão às determinações contidas na Lei Municipal nº 942, de 16 de março de 2017.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Estiva Gerbi são considerados relevantes para o Município e por eles não perceberem qualquer remuneração.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.
Estiva Gerbi, 30 de março de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação, registrado, e afixado em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 108, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 775/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Como membros, para o mandato de 16 de fevereiro de 2017 até 06 de fevereiro de 2019, da Comissão de Assistência aos Estudantes, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 775/2013, as seguintes pessoas:

ROSIANE GOMES RODRIGUES, na qualidade de Diretora de Educação, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 25.808.020-6, que presidirá a Comissão de Assistência aos Estudantes.

TARI ROBERTA DE SOUZA, na qualidade de representante da Câmara Municipal, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 46.184.929-4.

BRUNA ELOE BARBOSA, na qualidade de representante dos estudantes, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 42.885.081-9.

GABRIEL CORRÊA DE OLIVEIRA, na qualidade de representante dos estudantes, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 44.555.344-3.

JAQUELINE CORREA DE MORAES, na qualidade de representante do Departamento de Finanças e Administração, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 40.680.259-2.

Artigo 2º- As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 033/2017.

Estiva Gerbi, 28 de Março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DA “VII CAVALGADA APAE DE ESTIVA GERBI”, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a circulação da “VII Cavalgada APAE de Estiva Gerbi” no dia 30 de abril de 2017 pela APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTIVA GERBI, pelas seguintes vias públicas:

- Rua Angelo Zanco (entre E.E. Capitão Agenor até Centro Esportivo Mário Rocha);
- Rua Nelson Rosa;
- Rua Antonio Rosa; e,
- Praça Fioravante Gerbi.

Artigo 2º – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi-SP, 27 de março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 104, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DA PRAÇA COMENDADOR LOURENÇO GERBI, NO DIA 09 DE ABRIL DE 2017.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do processo administrativo nº 000630/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso da Praça Comendador Lourenço Gerbi, a título precário e gratuito, no dia 09 de abril de 2017, das 08 horas até às 22 horas, para a realização de bingo beneficente em prol da Giovana Stanguini.

Artigo 2º – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi-SP, 27 de março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIAS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 159 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A “CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, aos servidores abaixo relacionados, a GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, nos termos do artigo 31 da Lei nº 005 de 16 de fevereiro de 1993, redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 032 de 17 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 008 de 29 de julho de 1993.

NOME:
RAFAELA CRISTINA PEDRO

SÍMBOL
“C”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigora partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Março de 2017.

Estiva Gerbi, 30 de Março de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

e) Os fatos constantes nos autos do Processo nº 1000704-84.2017.8.26.0362, em andamento na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu; e,

f) o constante na parte final do parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo, no mencionado processo judicial, a seguir transcrito:

“Ante o exposto, expor tudo o mais que dos autos consta, o parecer é pela concessão da segurança, a fim de decretar a nulidade do ato que anulou a convocação da impetrante para exercer o cargo de Pedagoga junto à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, devendo a impetrada providenciar a instauração do competente processo administrativo e facultar à impetrante o exercício do direito à ampla defesa.” (g.n.)

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela (e/ou que beneficiaram) a servidora S. H. M., portadora da matrícula nº 11278-0, nos termos existentes nos autos do Processo Judicial nº 1000704-84.2017.8.26.0362, em andamento na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu – Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta, respectivamente, pelas servidoras: MARIA BERNADETE LOPES BOSCOLO – MATRÍCULA 44614 que presidirá essa comissão, ROSIANE RODRIGUES – MATRÍCULA 46619 e RAFAELA CRISTINA PEDRO – MATRÍCULA 1072112, todos servidores e integrantes desta Prefeitura de Estiva Gerbi.

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

elaborar o relatório final, dando ciência à Chefe do Poder Executivo do Município de Estiva Gerbi.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Estiva Gerbi, 30 de março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI Edital 001/2016

Nº 22- NATALY DE MOURA BUENO

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 30 de Março de 2017

Maria José de Oliveira
Gerente Divisão RH

EDITAIS

CONVOCAÇÃO

REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO EFETIVA

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de 02 (duas) vagas frente a sua classificação no Concurso Público Edital 003/2016.

Devera comparecer até o dia 05 de Abril de 2017, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, junto ao Departamento de Administração na Divisão de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, sito a Avenida Adélia Caleffi Gerbi Nº15, Estiva Velha.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

Médico Plantonista Edital 003/2016

Nº 01- FABIO MATHEWS ZANETTI MANCUSO
Nº 02- MARCO ANTONIO POLIZIO

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 30 de Março de 2017

Maria José de Oliveira
Gerente Divisão RH

CONVOCAÇÃO

REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de 01 (uma) vaga frente a sua classificação no Processo Seletivo Edital 001/2016. Devera comparecer no dia 03 de Abril de 2017, as 09:00 horas, no Departamento de Educação, na Rua Ângelo Zanco, 657, Centro, Estiva Gerbi/SP.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a legislação federal, estadual e municipal torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**, com Resultados Finais divulgados nos termos do Edital de Processo Seletivo/Chamamento Público Nº 01/2017, nos termos do Protocolo Administrativo nº 305/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Estiva Gerbi- SP, 29 de Março de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Resultado da Classificação Final

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I			
CLAS	NOME DO PROFESSOR	RG	OBSERVAÇÃO
1º	RENATA CORSI DE SOUZA	29.435.884-5	Pós-Graduação: Psicopedagogia, Alfabetização e Ed. Especial
2º	ANA PAULA TRIGO FERNANDES	40.674.941-3	Pós-Graduação: Psicopedagogia e Deficiência Intelectual
3º	FABIANA AP. MARQUES EDUARDO	25.227.488-X	Pós-Graduação: Deficiência Intelectual



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

4º	ANDREZA REGINA CHINCHIO	35.156.846-3	Pós-Graduação: Educação Inclusiva
5º	ADRIANA SANCHES FERREIRA	43.022.355-9	Pós-Graduação: Ed. Especial e Docência do Ensino Superior Disp.: manhã
6º	LUCIENE CALEFI ELOES	40.675.013-0	Pós-Graduação: Ed. Infantil
7º	SUELY MACENA	20.545.910-9	
8º	MARLY AP. MACENA REQUIA	20.034.421-3	
9º	CRISTIANE AP. LOPES DA SILVA	32.255.729-X	
10º	GUSTAVO ALEXANDRE P. GUARNIERI	33.798.628-9	
11º	TÂNIA ELISA Q. BRANDINO	43.022.651-2	
12º	JAQUELINE DE FÁTIMA LOPES	40.674.810-X	
13º	CARINA NATALIE ZANCO BARBOZA	44.555.402-2	
14º	PAULA SANTANA	46.165.383-7	
15º	MAYARA J. OLIVEIRA V. ALEGRE	48.436.476-5	
16º	ELISANGELA ANEQUINE GOMES	35.160.286-0	
17º	DÉBORA RIBEIRO FERREIRA	41.817.434-9	
18º	EDILAINE AP. DOS ANJOS A. SILVA	41.739.264-3	
19º	SIMONE RIBEIRO P. PEREIRA	40.674.813-5	
20º	DELVINA DA COSTA S. SILVA	59.876.844-0	
21º	GISLAINE GOMES DA SILVA	45.327.269-1	
22º	LUANA H. B. D. OLIVEIRA MACHADO	46.140.517-9	
23º	MARIANA ZAVARIZE DE LIMA	46.195.153-8	

24º	ERICA AP. BAHIANO LOPES	46.222.716-9	
25º	RAFAEL MUNIZ BARBOSA	48.790.779-6	
26º	GLAUCIA ROBERTA M. MIGUEL	40.679.591-5	
27º	JENIFFER PACHECO COELHO	40.712.246-1	
28º	BRENDA FERNANDES MAGIOLI	45.990.776-1	
29º	LARISSA FRANCIELE DA SILVA	54.833.226-5	
30º	YEDA TREVIZANI PEIXOTO	55.812.173-1	

ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA

CLAS.	NOME DO PROFESSOR	RG	OBS
1º	MARIANA ZAVARIZE DE LIMA	46.195.153-8	
2º	NATÁLIA BARBOSA DE LIMA	55.751.899-4	

ENSINO FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA

CLAS.	NOME DO PROFESSOR	RG	OBSERVAÇÃO
1º	FABIANA AP. MARQUES EDUARDO	25.227.488-X	Pós-Graduação: Deficiência Intelectual
2º	MARCO MIRANDA FERREIRA	30.718.496-1	

ENSINO FUNDAMENTAL II – INFORMÁTICA

CLAS.	NOME DO PROFESSOR	RG	OBS
1º	MARCO MIRANDA FERREIRA	30.718.496-1	
2º	BEATRIZ ALVES BATISTA	39.177.097-4	
3º	GIOVANI KELVIN ROCHA	55.156.383-7	



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 08 – 31 de Março de 2017

ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
CLAS.	NOME DO PROFESSOR	RG	OBS
1º	ROGÉRIO GOMES RODRIGUES	24.837.135-6	
2º	HELIENE PEGO DE SOUSA	38.335.956-9	
3º	MARIANE TEIXEIRA	40.636.576-3	

ENSINO FUNDAMENTAL II – GEOGRAFIA			
CLAS.	NOME DO PROFESSOR	RG	OBS
1º	MARIA AP. DE CAMPOS MELLO	12.947.522-1	

ENSINO FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA			
CLAS.	NOME DO PROFESSOR	RG	OBS
1º	MARIA AP. DE CAMPOS MELLO	12.947.522-1	
2º	DIOGO AUGUSTO DUTRA	40.681.699-2	
3º	DANIEL MATHEUS P. PEREIRA	40.597.387-1	
4º	ANA LAURA ALVES PEREIRA	38.453.980-4	

ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLAS.	NOME DO PROFESSOR	RG	OBS
1º	LUCIENE CALEFI ELOES	40.675.013-0	
2º	DIEGO BASSI PINA	44.555.501-4	
3º	JULIA EUGÊNIO RODRIGUES	56.488.690-7	

Desclassificados			
Nº	NOME DO PROFESSOR	RG	OBSERVAÇÃO
01	Adnalva Domingos da Silva	43.022.262	Pedagogia 3º Semestre
02	Beatriz Camila Alves Pereira	38.979.053	Administração
03	Thais Aparecida de Souza		Pedagogia 4º Semestre
04	Gisele Lopes Badaro	41.729.227-2	Pedagogia 4º Semestre
05	Gabriela Miranda Pereira	53.227.647-4	Engenharia Agrônoma

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 29 de Março de 2017.

Cláudia Botelho de Oliveira Diegues
Prefeita Municipal

Rosiane Gomes Rodrigues
Diretora de Educação

Maria Bernadete Lopes
Pedagoga

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)